



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 139/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro de esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que o Administrador o Banco do Brasil S.A.

**Artº 2º** - O empréstimo se destinará a aquisição de uma MOTONIVELADORA, pedindo a Prefeitura, assimar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e Juros.

**Artº 3º** - Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a)Alienação fiduciária em garantia dos bens financeiros, para fazer incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b)Vinculação de parte das cetas do Município de Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

continua.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação:

**Artº 4º** - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obter o empréstimo fica o poder executive autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$ 20.000,00 (vinte e mil cruzeiros).  
**§ Único** - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as cetas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelam insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

**Artº 5º** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

ITARANA, 28 de março de 1972.

JOSÉ VIEIRA MALTA  
Prefeito Municipal